

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se de solicitação para **inscrição da servidora NATHALIA FERREIRA SILVA, matrícula nº 02/5023**, lotada no Gabinete do Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco, para participar do **“IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL”**, com carga horária de 12 horas/aula, promovido pelo **INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL – IBRADE** e a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL – CBDE**, a ser realizado no período de 12 a 15 de junho de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba - PR, tal como disposto na SIE MHCP0171/2024 de peça nº 7.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 20.05.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo total das inscrições é de **R\$900,00 (novecentos reais)**, conforme preço especial ofertado consignado em Ofício (peça nº 3);

✓ Após solicitação da pré-inscrição, o Instituto comunicou que foi criado um cupom para uso exclusivo da servidora com suas iniciais, com os 3 (três) primeiros números do CPF (peça nº 6), ressaltando que **a inscrição somente será efetivada quando realizado o cadastro através do link a ser enviado a servidora, tão logo recebam a Nota de Empenho**;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 4);

✓ A **instituição possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peça nº 2), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

Encaminhado a SIE CLC0096/2024 à SUBENG para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas e diárias, tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 15).

Nos termos do artigo 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 21.05.2024, e opinou pela **aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“(…)

*Inicialmente, nota-se que **a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional**, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.*

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

*Dessa forma, **não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.***” (grifei)

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 12, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da favorecida e posteriormente à CGA.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária – CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE	09.589.101/0001-14	900,00

Cabe registrar que a emissão da Nota de Empenho deve ser realizada **com a urgência que o caso requer, tendo em vista que o evento será realizado no período de 12 a 15 de junho de 2024, bem como a efetivação da inscrição da servidora dar-se-á com o recebimento da referida Nota de Empenho pela Instituição.**

Posteriormente, solicitamos o envio à CGA, **recomendendo que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265**